2º OFÍCIO DE RPJ
CARTORIO FACUNDO
EUSÉBIO/CE
Registrado sob nº
002659

REGULAMENTO DE PESSOAL

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS

O presente documento cumpre as obrigações decorrentes do art. 4º, inciso VIII, da Lei do Estado do Ceará nº 12.781, de 30 de Dezembro de 1997, sendo aprovado na Reunião Ordinária do Conselho de Administração datada de 26/09/2024.

2º OFÍCIO DE RPJ
CARTORIO FACUNDO
EUSÉBIO/CE
Registrado sob nº
002659

PREÂMBULO

O Estado do Ceará tem se mostrado pioneiro em políticas públicas para a área de saúde, como mostrado durante a Pandemia da COVID-19. A Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde – ADTIS foi constituída em 16 de dezembro de 2019 por um grupo de cidadãos com formação e atuação profissional em áreas diversas com objetivo de contribuir com essa importante história na gestão de políticas públicas nas áreas de saúde, sendo instituição dedicada à ciência e tecnologia, inovação, saúde, educação e desenvolvimento urbano, tendo como objetivo executar ações de interesse coletivo, incluindo gestão de empreendimentos, distritos, polos tecnológicos e projetos nessas áreas.

Nesse sentido, a Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde – ADTIS foi qualificada pelo Poder Executivo do Estado do Ceará como Organização Social, na forma da Lei estadual nº 12.781, de 30 de Dezembro de 1997 e suas alterações posteriores, mediante a edição do Decreto nº 35.551, de 27 de junho de 2023, o qual elencou como um de seus objetivos no tocante à formação de parceria com o ente público estadual o tendo como objetivos a execução de ações de interesse coletivo, incluindo gestão de empreendimentos, distritos, polos tecnológicos e projetos nas áreas de ciência e tecnologia, inovação, saúde, educação e desenvolvimento urbano.

Diante dessa qualificação, a presente instituição, embora se constitua com uma associação civil, tendo natureza de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, dada a possibilidade de gerir recursos públicos, passa a adotar procedimentos análogos aos provenientes da gestão pública, sempre com intuito de garantir uma gestão de excelência, mediante o atendimento ao interesse público presente em suas ações institucionais, o que se vê refletido no presente Regulamento.

Deve-se esclarecer, por oportuno, que as Organizações Sociais não realizam concurso público em seus processos de contratações, mas devem observar o disposto neste Regulamento, conforme já assentado no art. 17, da Lei federal nº 9.637/1998 (art. 18, da Lei estadual nº 12.781/1997), entendimento já sedimentado e pacífico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI nº 1.923/DF). Isto porque tais entidades não integram a Administração Pública, mas sim o Terceiro Setor, este formado por entes da sociedade civil que são instituídos para a prestação de serviços públicos não-exclusivos e que atuam, muitas vezes, em regime de parceria com o Estado.

2º OFÍCIO DE RPJ
CARTORIO FACUNDO
EUSÉBIO/CE
Registrado sob nº
002659

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 4

CAPÍTULO II - DOS CARGOS E FUNÇÕES E DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO 5

CAPÍTULO III - DO INGRESSO DE PESSOAL E DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO 6
Seção I - Do processo seletivo, da admissão e da nomeação 6
Seção II - Do Contrato por Prazo Determinado 7
Seção III - Da Rescisão de Contrato de Trabalho 7
Seção IV - Dos Contratos de estágio e menor aprendiz 8

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS 8

CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE INCENTIVO À FORMAÇÃO E DESEMPENHO PROFISSIONAL 9
Seção I - Do Treinamento 9
Seção II - Da Avaliação 9
Seção III - Aperfeiçoamento Profissional 10

CAPÍTULO VI - BENEFÍCIOS E VANTAGENS 10
Seção I - Do Horário, da Espécie e da Duração do Trabalho 10
Seção II - Licenças 11
Seção III - Subsídio Alimentar 11
Seção IV - Do Plano de Saúde 11

CAPÍTULO VII - VIAGEM A SERVIÇO 12
Seção I - Autorização de Viagem 12
Seção II - Da Concessão de Diárias 12
Seção III - Da Prestação de Contas 13

CAPÍTULO VIII - DA DISCIPLINA 14

CAPÍTULO IX - DOS ANEXOS 15
ANEXO I - Da Estrutura de Cargos e do Sistema de Remuneração 15
ANEXO II - Dos Valores das Diárias 19

2º OFÍCIO DE RPJ
CARTORIO FACUNDO
EUSÉBIO/CE
Registrado sob nº
002659

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento de Pessoal, baseia-se nos preceitos legais que disciplinam as relações de trabalho, constituindo o conjunto de normas de recursos humanos da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS, respeitando os princípios constitucionais, em especial o da isonomia, moralidade, impessoalidade e publicidade.

Art. 2º. O regime de trabalho dos funcionários da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS é disciplinado pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único. A prestação de serviço, seja por pessoa física ou jurídica, é disciplinada por regulamento próprio de compras e contratações, não sendo objeto deste instrumento.

Art. 3º. Os casos em que for verificado omissão da lei e, desde que não contrariem o dispositivo legal e normativo serão resolvidos pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS observará, na execução das disposições deste Regulamento, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da transparência, da isonomia e da publicidade.

Art. 5º. A política de pessoal da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS é pautada no respeito e na valorização do trabalho para assegurar produtos e serviços de qualidade ao seu público-alvo, constituindo-se uma organização social moderna e eficiente.

Art. 6º. A implementação do presente regimento deve ser gradual e sempre considerar (i) a responsabilidade financeira e fiscal da entidade; (ii) a legalidade e eficiência e (iii) eventuais direitos adquiridos pelos funcionários.

Art. 7º. Este Regulamento dispõe sobre os seguintes assuntos, dentre outros:

I. seleção prévia para admissão de pessoal;
II. casos de dispensa de seleção prévia;
III. sistematização e organização de cargos e funções comissionadas;
IV. diretrizes gerais voltadas para a política de gestão e desenvolvimento dos talentos humanos;
V. salários, benefícios e vantagens pessoais;
VI. instituição de ações de diversidade e representatividade;
VII. deveres dos empregados;
VIII. regime disciplinar, com regras de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades.

Art. 8º. Todos os funcionários e colaboradores se submetem a este regulamento, bem

2º OFÍCIO DE RPJ
CARTORIO FACUNDO
EUSÉBIO/CE
Registrado sob nº
002659

como aos demais normativos deste instituto, sujeitando-se em caso de descumprimento as sanções aqui previstas.

Art. 9º. O servidor público de qualquer dos Poderes da União, do Estado, e Municípios, suas autarquias ou fundações, poderá integrar o quadro de empregados deste Instituto, desde que respeitada a compatibilidade de horários e observados os requisitos específicos estabelecidos na legislação em vigor. É vedada a contratação de servidor público que:

I. exerça, no serviço público, cargo em comissão ou função de confiança;
II. quando possua atribuições de fiscalização, avaliação ou liberação de recursos em relação a esta entidade;
III. quando haja qualquer relação que possa ensejar conflito de interesse;

Art. 10. Os atos decorrentes do poder diretivo a ser exercido pela ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS entre os seus funcionários são privativos do Diretor Presidente, o qual poderá delegar parte dele a outro Diretor, nos termos do Regimento Interno.

§1º As lacunas decorrentes de sua aplicação e os casos expressamente não previstos neste Regulamento serão resolvidos mediante Portaria do Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS, observada a legislação de regência da matéria.

§2º Fica autorizado o Diretor Presidente a assinar Acordos Coletivos e Individuais de Trabalho junto ao e/ou com a intermediação de órgão de representação sindical dos funcionários da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS, sempre objetivando a melhoria dos trabalhos da instituição e o bem-estar dos trabalhadores.

§3º Outros benefícios trabalhistas não contemplados expressamente neste Regulamento poderão ser usufruídos pelo corpo funcional do Instituto, na forma dos §§1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO II - DOS CARGOS E FUNÇÕES E DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

Art. 11. A estrutura de cargos e funções da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS compõe-se de 04 (quatro) grupos, ou seja: Grupo de Gestão Estatutária (GGE); Grupo de Direção e Chefia (GDC); Grupo de Assessoramento (GA); e Grupo Técnico e Suporte (GTS).

Art. 12. O Sistema de Remuneração da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS está consubstanciado no Anexo I deste Regulamento.

Art. 13. As remunerações constantes no Anexo I devem estar condizentes com as planilhas orçamentárias dos Contratos de Gestão firmados pela ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS com o

2º OFÍCIO DE RPJ
CARTORIO FACUNDO
EUSÉBIO/CE
Registrado sob nº
002659

Poder Público, podendo sofrer alterações mediante Convenções ou Acordos Coletivos/Individuais de Trabalho, normas de qualificação e valorização do trabalhador ou por força de outro ato que modifique a remuneração em vigor.

§1º O Diretor - Presidente da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS poderá atualizar os dados constantes no Anexo I mediante Portaria do Diretor - Presidente, a qual deverá ser aprovada previamente pelo Conselho de Administração para fins de incorporação a este Regulamento.

§2º Os valores constantes no Anexo I poderão ser também modificados conforme política de gestão e desenvolvimento dos talentos humanos a ser adotada pela ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.

Art. 14. A vacância de cargos será ocupada conforme avaliação de conveniência e oportunidade da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.

Art. 15. Para a manutenção atualizada dos dados contábeis da folha de pessoal poderá ser mantido 'livro de empregado', preferencialmente em formato digital, e observada a Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO III - DO INGRESSO DE PESSOAL E DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Seção I - Do processo seletivo, da admissão e da nomeação

Art. 16. Em se tratando de admissões de pessoal a serem custeadas com recursos provenientes de Contratos de Gestão firmados pela ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS com o Poder Público, o processo seletivo de que trata o presente Capítulo será publicado no mínimo na rede mundial de computadores, no qual deverão conter os requisitos e a formação necessária, de acordo com as atribuições de cada cargo.

§1º Para eventuais contratações de cargos provisionados em Contrato de Gestão firmado pela ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS com o Poder Público Estadual, o Edital de que trata este artigo será precedido de aprovação do Secretário de Estado ou autoridade competente do órgão contratante.

§2º O processo seletivo será conduzido por comissão designada pelo Diretor - Presidente, formada por no mínimo 3 (três) pessoas sob orientação, supervisão e acompanhamento da Diretoria requisitante, através de empresa ou instituição ou de ensino, quando a natureza do cargo justificar tal iniciativa, cabendo à Diretoria deliberar sobre o assunto.

§3º O processo seletivo será iniciado a partir da solicitação do Diretor - Presidente, mediante requisição de pessoal pela unidade solicitante.

2º OFÍCIO DE RPJ
CARTORIO FACUNDO
EUSÉBIO/CE
Registrado sob nº
002659

Art. 17. Os cargos definidos como parte do Grupo de Gestão Estatutária (GGE), Grupo de Direção e Chefia (GDC) e Grupo de Assessoramento (GA) possuem natureza comissionada, e não estão sujeitos à seleção pública para a sua contratação, cabendo à Diretoria definir os respectivos critérios para seleção e nomeação.

Art. 18. A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS poderá, mediante autorização do Diretor – Presidente, promover Seleção Interna voltada exclusivamente para o seu quadro de funcionários, a qual terá efeito de promoção para o profissional que for selecionado, dispensados os procedimentos do artigo 16.

§1º. Na hipótese do item anterior, somente será possível a realização de Seleção Interna, caso haja compatibilidade das aptidões formais do funcionário com o cargo.

§2º. Nos casos em que houver readequação e/ou redefinição da nomenclatura de cargos, fica dispensada a Seleção Interna para os trabalhadores que exerciam as atividades alcançadas pela alteração, mesmo que em cargo de remuneração inferior, mediante autorização do Diretor-Presidente.

Art. 19. A nomeação para o exercício de cargos é da competência do Diretor-Presidente da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.

Seção II - Do Contrato Por Prazo Determinado

Art. 20. É facultado à ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS a celebração de contrato por prazo determinado, inclusive contrato de experiência, desde que observados os requisitos da legislação trabalhista e os fundamentos constitucionais.

Art. 21. Contrato de experiência é o contrato por prazo determinado celebrado entre o empregado e o empregador, com prazo conforme legislação trabalhista podendo ser rescindido no vencimento por qualquer das partes.

Seção III - Da Rescisão de Contrato de Trabalho

Art. 22. Compete ao Diretor-Presidente rescindir o contrato de trabalho do pessoal da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS que poderá se dar por:

I. Demissão a pedido;
II. Acordo;
III. Despedida sem justa causa;
IV. Despedida por justa causa;
V. Término de contrato por prazo determinado;
VI. Aposentadoria;
VII. Falecimento

2º OFÍCIO DE RPJ
CARTORIO FACUNDO
EUSÉBIO/CE
Registrado sob nº
002659

Seção IV - Dos Contratos de estágio e menor aprendiz

Art. 23. Os contratos de Estágio e Menor Aprendiz seguirão a legislação de regência da matéria.

Art. 24. É facultado à ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS realizar parcerias com a finalidade de melhorar ou subsidiar o processo pedagógico, permitindo o acompanhamento e seleção por meio das instituições parceiras, preferencialmente de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

Art. 25. O respeito à diversidade étnica, racial de gênero, cultural e religiosa é condição para atuação junto à entidade.

Parágrafo único. Todos os funcionários deverão saber respeitar os demais funcionários, colaboradores, público externo e saber identificar e combater práticas atentatórias aos direitos humanos.

Art. 26. A política de treinamento prevista neste regulamento deverá sempre contemplar módulos específicos sobre direitos humanos, assédio moral e sexual no trabalho.

Art. 27. Fica reservado, nas seleções públicas para contratações para Grupo Técnico e Suporte (GTS), aos candidatos com alguma deficiência, enquadrados nas categorias definidas no art. 4º do Decreto Federal no 3.298/99, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas.

Art. 28. A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS deverá estimular a formação e treinamento do seu pessoal para potencializar a política de inclusão.

Art. 29. Fica reservado, nas seleções públicas para contratações para o Grupo Técnico e Suporte (GTS), de pessoas autodeclaradas como negras (de cor preta ou parda), ou como indígenas, no percentual de 20% (vinte por cento) das vagas, desde que o número de vagas permita a aplicação do referido percentual.

Parágrafo único. A Diretoria poderá estabelecer por meio de Portaria normas específicas para para contemplar a reserva de vaga de outros públicos não previstos neste regulamento.

Art. 30. A comissão designada para apurar irregularidades, quando for apurar infração de direitos humanos, será composta, sempre que possível, com a participação de membro pertinente à população ofendida.

2º OFÍCIO DE RPJ
CARTORIO FACUNDO
EUSÉBIO/CE
Registrado sob nº
002659

CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE INCENTIVO À FORMAÇÃO E DESEMPENHO PROFISSIONAL

Seção I - Do Treinamento

Art. 31. Aplicando-se a todo o corpo funcional, o treinamento tem a finalidade de capacitar, desenvolver e acompanhar os recursos humanos da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS, visando atender às demandas do exercício profissional.

Art. 32. Por ocasião da proposta do orçamento e da proposta do programa de investimento anuais são previstos os gastos com treinamento, de acordo com levantamento de suas necessidades.

Art. 33. A direção deverá estabelecer política de treinamento, especialmente para novos funcionários, que contemplem no mínimo conhecimentos sobre:

I. Objetivos e funcionamento da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS;
II. Direitos e Deveres dos empregados;
III. Terceiro Setor e Organizações Sociais;
IV. Direitos Humanos;
V. Avaliação e Monitoramento sobre Políticas Públicas nas áreas afins ao Instituto.

Seção II - Da Avaliação

Art. 34. Os funcionários da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS, à exceção dos integrantes da Diretoria, poderão ser avaliados, anualmente, utilizando-se sistema baseado na lógica da avaliação 360 (trezentos e sessenta) graus, quando o gestor avalia subordinado e este avalia o gestor. Os diretores farão avaliação em separado sobre sua equipe que complementará o relatório.

Art. 35. O resultado da avaliação será discutido entre avaliador e avaliado, servindo como orientação para correção de desvios de performance e como referencial para progressão funcional.

Seção III - Aperfeiçoamento Profissional

Art. 36. É recomendável o estabelecimento de políticas de metas e produtividades, de forma a incentivar o aperfeiçoamento profissional, as quais serão objeto de portarias do Diretor Presidente, e quando aprovadas pelo Conselho de Administração, serão incorporadas a este Regulamento.

Art. 37. É lícito e coaduna com os fins deste instituto o estabelecimento de parcerias com outras instituições para o desenvolvimento de cursos, inclusive de pós-graduação *latu-sensu*, especializados nas áreas de atuação do Instituto.

2º OFÍCIO DE RPJ
CARTORIO FACUNDO
EUSÉBIO/CE
Registrado sob nº
002659

CAPÍTULO VI - BENEFÍCIOS E VANTAGENS

Seção I - Do Horário, da Espécie e da Duração do Trabalho

Art. 38. A jornada de trabalho dos funcionários da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS terá a duração regular de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observadas regras laborais quanto ao descanso semanal remunerado e aos serviços extraordinários.

§1º A jornada estabelecida poderá ser modificada mediante a adoção dos regimes de escala diferenciados e/ou mediante compensação de horários e banco de horas, ambas a serem adotadas na forma estabelecida pela legislação trabalhista.

§2º As jornadas dos estagiários, aprendizes, vigilantes e técnicos serão reguladas pela legislação específica de regência.

Art. 39. O trabalho noturno e possíveis horas-extra, assim como insalubres ou perigosos, serão remunerados conforme a legislação trabalhista em vigor.

Art. 40. Todo funcionário tem direito, anualmente, ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração cuja definição, critérios e valores seguirão as normas estabelecidas pela legislação trabalhista em vigor.

Parágrafo único. Compete à chefia imediata a que o trabalhador esteja vinculado aprovar requerimento de férias, cabendo a um Diretor Estatutário autorizar a concessão.

Art. 41. Na ausência temporária de até 30 (trinta) dias, por férias, licença-saúde, vacância ou outras, de trabalhadores do Grupo de Direção e Chefia (GDC) e do Grupo de Assessoramento (GA) que ocupem cargos de gestão de equipe, poderá ser indicado trabalhador para substituição do ausente.

§1º. A substituição ocorrerá por indicação da chefia imediata a que o trabalhadores esteja subordinado com a anuência de um Diretor Estatutário.

§2º. O substituto exercerá, pelo tempo determinado, as atribuições do cargo do substituído cumulativamente com as atribuições do cargo que já exerce.

§3º. A substituição de que trata este Artigo será remunerada com a diferença entre o salário do substituto e o salário do substituído, proporcional aos dias de substituição.

§54. As ausências temporárias superiores a 30 (trinta) dias serão tratadas em portarias específicas pelo Diretor-Presidente.

Seção II - Licenças

Art. 42. Licença-saúde é destinada à ausência do funcionário, que se encontra doente, seja por conta de acidente em ambiente de trabalho ou fatos alheios à relação

empregatícia, comprovada necessidade por atestado médico e adoção dos procedimentos e critérios definidos pela CLT e/ou na legislação que trata da seguridade social.

Art. 43. É garantida à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função nas hipóteses em que as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho; dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares.

Art. 44. A licença-maternidade é paga pelo empregador que efetivará sua compensação junto à Previdência Social quando do recolhimento das contribuições sobre as folhas de salário.

Seção III - Subsídio Alimentar

Art. 45. A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS mantém um sistema de subsídio alimentar destinado aos seus funcionários, sendo distribuídos mensalmente no valor do vale-alimentação, nos termos estabelecidos em Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, nos períodos em que efetivamente estiver trabalhando ou valor proporcional aos dias efetivamente laborados.

Seção IV - Do Plano de Saúde

Art. 46. A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS deverá garantir a opção de plano de saúde para todos os seus funcionários em regime de coparticipação.

Parágrafo único. O valor máximo a ser custeado com fontes da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS é de 70% (setenta por cento), com o teto no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo opcional a adesão do funcionário.

CAPÍTULO VII - VIAGEM A SERVIÇO

Seção I - Autorização de Viagem

Art. 47. Viagem a serviço consiste no afastamento do funcionário de sua sede de trabalho e de seu domicílio para outra localidade, com o intuito de prestar serviço ou participar de treinamentos, congressos, seminários, encontros, reuniões e eventos de interesse da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.

Art. 48. Compete ao Diretor - Presidente autorizar as viagens a serviço dos trabalhadores, a concessão de passagens aéreas e/ou terrestres, de hospedagem e de diárias.

Art. 49. Compete à Diretoria da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS, a realização e fiscalização de todos os processos inerentes à concessão de diárias e passagens, tais como reservas, marcações, remarcações, reembolsos etc.

Art. 50. Nos processos de concessão de passagens, deverá ser observado o Regulamento da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS de procedimentos para compras e contratações.

Parágrafo único. Não será autorizada nenhuma espécie de reembolso ou multa decorrentes de passagens concedidas pelo Instituto a funcionários em viagens a serviço, exceto nas hipóteses em que restem configurados casos fortuitos ou de força maior, os quais deverão ser atestados e comprovados perante a Diretoria.

Seção II - Da Concessão de Diárias

Art. 51. Nas viagens a serviço, o trabalhador recebe diárias para cobertura de despesas com alimentação e locomoção urbana.

§1º. Nos casos em que o transporte local seja disponibilizado pela ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS, será realizado desconto de 20% (vinte por cento) do valor da diária vigente.

§2º. A concessão de diárias e o pagamento de hospedagem pela ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS está restrita ao período dos treinamentos, congressos, seminários, encontros, reuniões, eventos, prestação de serviço, objeto da autorização, limitado a 5 (cinco) dias de viagem.

§3º. Os limites estabelecidos no parágrafo anterior somente serão ultrapassados em caráter excepcional, devidamente justificado e autorizado pelo Diretor-Presidente da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.

Art. 52. As diárias são contadas por dia corrido, a partir do dia de saída e até o dia de regresso do funcionário, levando em consideração a localidade onde o trabalhador fizer a viagem a serviço da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.

§1º. A contagem de dias a que se refere o caput deste artigo é iniciada às 12 (doze) horas do dia da partida e finalizada às 12 (doze) horas do dia da chegada.

§2º. Não serão concedidas diárias nos casos de deslocamento para localidade situadas até 50 (cinquenta) km da origem, considerando-se, inclusive, a ida e volta.

Art. 53. Para a viagem com partida e regresso no mesmo dia, exceto nos casos do §2º do artigo anterior, o funcionário fará jus à 1/2 (meia) diária.

Art. 54. Os valores das diárias serão fixados pela Diretoria do Instituto, de acordo com

os critérios e valores constantes no Anexo II, os quais poderão ser atualizados mediante Portaria do Diretor - Presidente, a qual, após aprovação pelo Conselho de Administração, será incorporada a este Regulamento.

Seção III - Da Prestação de Contas

Art. 55. É necessário que o funcionário preste contas das diárias percebidas do Instituto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do dia do seu regresso, mediante a entrega do Relatório de Viagem, no qual deverão ser descritas de forma detalhada todas as atividades realizadas;

§1º O Relatório de Viagem deve ser assinado pelo funcionário e pelo respectivo superior hierárquico, sendo entregue posteriormente à Diretoria.

§2º Caso haja discordância entre o descrito pelo funcionário e as razões de fato apontadas por seu superior hierárquico ou pela Diretoria, ou ainda na hipótese do colaborador não prestar contas, este será convocado para prestar esclarecimentos no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas.

§3º Não comparecendo o funcionário no prazo previsto no subitem anterior ou não acatadas as suas justificativas, o valor das diárias será devidamente glosado no próximo pagamento que for devido ao colaborador.

Art. 56. Considera-se não prestadas as contas do funcionário que perceber as diárias e não realizar a viagem, razão pela qual deve devolver imediatamente a quantia paga.

Parágrafo único. Na hipótese do subitem anterior, o colaborador que não realizar o imediato ressarcimento será convocado para fazê-lo no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, findo o qual o valor pago a título de diárias será devidamente glosado no próximo pagamento que lhe for devido.

Art. 57. O colaborador que atrasar a prestação de contas das diárias percebidas por 03 (três) vezes consecutivas ou não será devidamente sancionado mediante a adoção das penalidades previstas na legislação trabalhista.

CAPÍTULO VIII - DA DISCIPLINA

Art. 58. De acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, o funcionário poderá sofrer penalidade de advertência, suspensão ou despedida por justa causa, por meio da abertura de sindicância ou da instauração de processo disciplinar por meio de uma Comissão a ser designada pelo Presidente, assegurando a ampla defesa do acusado.

Art. 59. O processo de sindicância deverá ser autorizado pela presidência do Instituto, definido por meio de portaria:

I. a comissão que julgará o caso e
II. os procedimentos para a garantia do devido processo administrativo e da legalidade.

Art. 60. Compete ao Presidente punir e demitir funcionário.

Art. 61. Constituem obrigações para todos os funcionários:

I. Exercer suas atribuições com profissionalismo e eficiência;
II. Cumprir todas as normas legais e regulamentares;
III. Garantir o cumprimento das ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
IV. Garantir o atendimento ao público com presteza e urbanidade, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
V. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VI. Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio;
VII. Prestar contas dos valores percebidos a título de diárias em viagens a serviço da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS;
VIII. Guardar sigilo sobre assunto da organização;
IX. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X. Ser assíduo e pontual ao serviço;
XI. Cumprir o Código de Ética e Conduta
XII. Respeitar aos Direitos Humanos;

Art. 62. Ao funcionário é terminantemente proibido:
I. Ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do gestor imediato;
II. Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da organização;
III. Delegar a pessoa estranha à organização, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
IV. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer em razão de suas atribuições;
V. Praticar usura sob qualquer de suas formas;
VI. Proceder de forma desidiosa;
VII. Discriminar qualquer colaborador ou cidadão por sua cor, raça, sexo, opção sexual, opção religiosa ou outro.

CAPÍTULO IX – DOS ANEXOS

Art. 63. Constituem anexos deste Regulamento:
Anexo I – Da Estrutura de Cargos e do Sistema de Remuneração;
Anexo II: Dos Valores das Diárias.

ANEXO I - DA ESTRUTUTURA DE CARGOS E DO SISTEMA DE

1. ESTRUTURA DOS CARGOS

2º OFÍCIO DE RPJ
CARTORIO FACUNDO
EUSÉBIO/CE
Registrado sob nº
002659

1.1 A estrutura dos Cargos da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS compõe-se de 04 (quatro) grupos com os respectivos cargos, sendo:

GRUPOS	CARGOS
Grupo de Gestão Estatutária (GGE)	Diretor Presidente e Diretor de Gestão e Desenvolvimento Institucional
Grupo de Direção e Chefia (GDC)	Coordenador (Adm Financeiro); Coordenador (Comunicação)
Grupo de Assessoramento (GA)	Assessor (Engenharia); Assessor (Arquitetura); Assessor (Inovação); Assessor (ESG)
Grupo Técnico e Suporte (GTS)	Secretária; Assistente; Analista; Supervisor (Adm Financeiro); Supervisor (Comunicação)

2. SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

2.1. O Sistema de Remuneração da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS está consubstanciado no quadro a seguir:

2º OFÍCIO DE RPJ
CARTORIO FACUNDO
EUSÉBIO/CE
Registrado sob nº
002659

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

CARGOS	NÍVEL	SALÁRIOS BRUTOS (R$)
DIRETOR PRESIDENTE	Superior	R$ 21.611,20
SECRETÁRIA	Médio	R$ 3.291,60
DIRETOR DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	Superior	R$ 19.051,20
COORDENADOR (ADM FINANCEIRO)	Superior	R$ 6.782,89
SUPERVISOR (ADM FINANCEIRO)	Superior	R$ 4.787,78
COORDENADOR (COMUNICAÇÃO)	Superior	R$ 6.782,89
SUPERVISOR (COMUNICAÇÃO)	Superior	R$ 4.787,78
ASSESSOR (ENGENHARIA)	Superior	R$ 10.800,00
ASSESSOR (ARQUITETURA)	Superior	R$ 10.800,00
ASSESSOR (ESG)	Superior	R$ 10.800,00
ASSESSOR (INOVAÇÃO)	Superior	R$ 10.800,00
ASSISTENTE	Médio	R$ 3.016,30
ASSISTENTE	Médio	R$ 3.016,30
ANALISTA	Superior	R$ 3.351,45
ANALISTA	Superior	R$ 3.351,45

2º OFÍCIO DE RPJ
CARTORIO FACUNDO
EUSÉBIO/CE
Registrado sob nº
002659

ANEXO II - DOS VALORES DAS DIÁRIAS

	VALOR/ NO ESTADO DO CEARÁ (R$)	VALOR/ FORA DO ESTADO DO CEARÁ – Região Nordeste (R$)	VALOR/ FORA DO ESTADO DO CEARÁ - Todas as regiões, exceto Nordeste (R$)	VALOR/ FORA DO PAÍS (US$)*
Cargos do GGE	**180,00**	**380,00**	**480,00**	**350,00**
Cargos do GDC e GA	**130,00**	**300,00**	**300,00**	**280,00**
Cargos do Grupo GTS	**110,00**	**230,00**	**280,00**	**250,00**

* Os valores das diárias para fora do país são fixados em dólares norte-americanos, pagos em reais, calculados com base na cotação do dólar turismo em período anterior ao do pagamento da diária.

2º OFÍCIO DE RPJ
CARTORIO FACUNDO
EUSÉBIO/CE
Registrado sob nº
002659

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS PRESENTES À REUNIÃO DE 26/09/2024

1. Representante do Poder Executivo do Estado do Ceará: Sra. SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO:

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO:54003504453

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO:54003504453
2024.09.27
14:18:50-03'00'

---

2. Representante do Poder Executivo do Estado do Ceará: Sra. DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ:

gov.br Documento assinado digitalmente
DENISE SA VIEIRA CARRA
Data: 29/09/2024 11:30:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

---

3. Representante eleito dentre os dirigentes dos Associados: Sr. LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE:

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE
Data: 02/10/2024 13:17:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2º OFÍCIO DE RPJ
CARTORIO FACUNDO
EUSÉBIO/CE
Registrado sob nº
002659

4. Membro indicado nos termos do Parágrafo Primeiro do artigo 18 do Estatuto Social: Sr. JULIANO CARVALHO LIMA:

JULIANO DE CARVALHO LIMA:93046596049

Assinado de forma digital por JULIANO DE CARVALHO LIMA:93046596049
Dados: 2024.10.01 16:21:01 -03'00'

5. Representante da sociedade civil: Sra. VERIDIANA SALES PINHEIRO ARAGAO:

VERIDIANA SALES PINHEIRO ARAGAO:72119608334

Assinado de forma digital por VERIDIANA SALES PINHEIRO ARAGAO:72119608334
Dados: 2024.10.02 22:32:43 -03'00'

6. Representante da sociedade civil: Sr. CHRISTIAN QUEIROZ BEZERRA:

gov.br Documento assinado digitalmente
CHRISTIAN QUEIROZ BEZERRA
Data: 29/09/2024 12:19:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

7. Representante eleito pelos demais membros do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral: Sr. RICARDO DE GODOI MATTOS FERREIRA:

gov.br Documento assinado digitalmente
RICARDO DE GODOI MATTOS FERREIRA
Data: 29/09/2024 17:15:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br